

Ofício nº 502 (SF)

Brasília, em 26 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Beto Mansur
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 313, de 2011, de autoria do Senador Paulo Davim, constante dos autógrafos em anexo, que “Acrescenta § 6º ao art. 2º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para prever que os recursos de premiação dos concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal não procurados pelos contemplados dentro do prazo de prescrição serão destinados prioritariamente ao financiamento de cursos na área da saúde, e revoga dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998”.

Atenciosamente,

Acrescenta § 6º ao art. 2º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para prever que os recursos de premiação dos concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal não procurados pelos contemplados dentro do prazo de prescrição serão destinados prioritariamente ao financiamento de cursos na área da saúde, e revoga dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 2º
.....

§ 6º Os recursos de premiação não procurados pelos contemplados dentro do prazo de prescrição, previstos no inciso II do **caput** deste artigo, serão destinados prioritariamente ao financiamento de cursos na área da saúde, na forma estabelecida pelo Ministério da Educação.” (NR)

Art. 2º Revogam-se o inciso IV do art. 6º e o inciso IV do art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de de 2016.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal